

**PORTARIA Nº. 1074, de 29 de julho de 2015.**

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual 7.176, de 10 de setembro de 1997, observando o TERMO DE REFERÊNCIA - Convênio nº 774989/2012 - Programa Nacional de Assistência Estudantil para as Instituições de Educação Superior Públicas Estaduais (PNAEST).

**RESOLVE**

**Art. 1º - DIVULGAR AS NORMAS PARA A AUTORIZAÇÃO DE USO DE NETBOOKS**, por discentes dos *Campi* de Itapetinga, Jequié e Vitória da Conquista, com recursos disponibilizados através do Programa Nacional de Assistência Estudantil para as Instituições de Educação Superior Públicas Estaduais – PNAEST, na forma do Anexo Único desta Portaria, que fica fazendo parte integrante desta, independentemente de transcrição.

**Art. 2º** - As normas destinam-se aos **discentes Habilitados às Ações da Assistência Estudantil** da UESB, nos seus 03 (três) *Campi*, em conformidade com os Editais nºs. 202/2014 (Habilitação), 05/2015 (Renovação da Habilitação) e 04/2015 (Socioeconômica), podendo ser estendidas a outros alunos, posteriormente habilitados, desde que haja disponibilidade de recursos orçamentários, observando o interesse público.

**Parágrafo Único** – A quantidade de equipamentos e as condições para seleção dos candidatos interessados serão definidas através de Edital próprio.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO ROBERTO PINTO SANTOS  
REITOR**

## ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1074/2015

### **NORMAS PARA AUTORIZAÇÃO DE USO DE NETBOOKS DOS DISCENTES HABILITADOS ÀS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

#### **I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

A cessão de NETBOOKS, para os discentes habilitados pelos Editais 202/2014, 04 e 05/2015, objetiva atender aos Subprogramas de Permanência e Desempenho Acadêmico do Programa de Assistência Estudantil – PRAE, segundo critérios adotados por esta Universidade e observará as disposições estabelecidas nas presentes normas.

#### **II. DOS CRITÉRIOS PARA A CESSÃO DOS NETBOOKS**

Os discentes interessados deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) ser aluno habilitado ao PRAE;
- b) estar matriculado a partir do segundo semestre nos cursos de graduação da UESB;
- c) ter ingressado, preferencialmente, pelo sistema SISU e/ou por cotas sociais;
- d) manifestar interesse através de formulário próprio;
- e) não possuir computador, netbooks e/ou notebooks.

#### **III. DA CLASSIFICAÇÃO**

**III.1.** Após a devida avaliação pela Equipe Multidisciplinar, os candidatos serão classificados, em ordem decrescente da pontuação obtida pelos discentes, quando da Habilitação, em conformidade com o Barema utilizado naquele processo seletivo.

**III.2.** Em caso de empate terá prioridade o discente que, necessariamente, nessa ordem:

- a) tiver menor renda familiar *per capita*;
- b) for ingressante ao ensino superior através do sistema SISU;
- c) for cotista.

#### **IV. DAS CONDIÇÕES PARA PERMANÊNCIA**

**IV.1.** Para manutenção do direito à cessão dos netbooks o DISCENTE deverá atender às seguintes exigências:

- a) **manter o equipamento em perfeito estado de conservação e condições de uso;**
- b) informar, **obrigatoriamente**, ao Setor de Assistência e Assuntos Estudantis, durante o tempo em que estiver usando o equipamento netbook, qualquer alteração na situação socioeconômica de seu grupo familiar, assim como qualquer alteração de meios de contato (*e-mail*, endereço e números de telefone);
- c) entregar, no prazo máximo de 30 dias (trinta) do início de todo semestre, o comprovante de matrícula definitivo do semestre em curso, sob pena de suspensão do benefício até a regularização da pendência;
- d) frequentar regularmente as aulas;
- e) entregar o **Atestado de Frequência** ao Setor de Assistência e Assuntos Estudantis do seu respectivo *Campus* **ao final de cada Unidade Letiva conforme o Calendário Acadêmico.**
- f) não trancar e não abandonar o curso ou semestre;
- g) não trancar mais de uma disciplina no semestre acadêmico em curso;

- h) não trancar a mesma disciplina mais de uma vez durante a graduação;
- i) não ser reprovado por falta, em nenhuma disciplina;
- j) não ser reprovado na mesma disciplina por mais de um semestre letivo;
- k) participar do processo de cadastramento e renovação ANUAL;
- l) frequentar e participar das ações/atividades propostas pela Equipe Multidisciplinar para as quais for convocado, apresentando justificativa documentada em caso de ausência;
- m) comunicar, via ofício, seu desligamento do PRAE em caso de trancamento, desistência ou abandono do curso de graduação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do fato. Nesses casos, o discente deverá devolver o equipamento;
  - n) comparecer a todo e qualquer chamado e/ou convocatória do Setor de Assistência e Assuntos Estudantis, sob pena de suspensão ou perda do auxílio, obrigando-se a acompanhar as publicações do setor no endereço [www.uesb.br/prae](http://www.uesb.br/prae);
- o) apresentar, a qualquer tempo e quando solicitados pela Equipe Multidisciplinar, novos documentos para comprovação e/ou esclarecimentos de qualquer natureza, caso necessário.

**IV.2.** As exigências constantes nas letras “b, c, d, e, f, g, h, i” do subitem IV.1. serão verificadas semestralmente.

## **V. DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**

**V.1.** Os candidatos selecionados, de acordo com critérios estabelecidos nestas normas e dentro do número de equipamentos oferecidos no Edital, serão convocados para comparecer, **obrigatoriamente**, à reunião agendada pelo Setor de Assistência e Assuntos Estudantis, para Assinatura do respectivo Termo de Autorização de Uso.

**V.2. É dever do interessado acompanhar as convocatórias divulgadas pelo Setor de Assistência e Assuntos Estudantis, seja para reunião de assinatura do Termo de Uso, ou para entrega de documentos solicitados, devendo, para isso, acompanhar diariamente as publicações na página da UESB.**

**V.3.** O Termo de Autorização de Uso é um instrumento que estabelecerá os direitos e deveres do discente beneficiado, prazos de vigência, e demais condições para manutenção do benefício.

**V.4.** O Termo de Autorização de Uso poderá ser rescindido por livre vontade do beneficiado ou, pela UESB, em caso de descumprimento das condições para permanência no Programa.

## **VI. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**

**VI.1.** O Termo de Autorização de Uso terá vigência de 01 (um) ano, condicionado ao atendimento pelo discente de todos os requisitos expressos no item IV.

**VI. 2.** O Termo de Autorização de Uso poderá ser prorrogado anualmente até a conclusão dos créditos do curso da graduação, mediante parecer pedagógico.

## **VII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**VII.1.** O candidato deverá observar as presentes normas e, em caso de convocação, se comprometerá a cumprir todas exigências e condições nela constantes, inclusive acompanhar as publicações de resultados, prorrogações de prazo, e convocatórias para entrega de documentos e/ou assinatura de Termos de Autorização de Uso, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

**VII.2.** A cessão do netbook será imediatamente cancelada a partir da data do trancamento, abandono,

conclusão do curso ou cancelamento de matrícula e, ainda, se for constatado fraude a qualquer tempo, não cabendo recurso ou renovação do mesmo.

**VII.3.** A renovação da cessão do equipamento ao discente está limitada à duração mínima do curso e só poderá ocorrer mediante avaliação e parecer pedagógico, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Autorização de Uso assinado pelo beneficiado.

**VII.4.** A equipe multidisciplinar fará avaliação e emitirá parecer de renovação para o beneficiado que atenda aos critérios de recebimento do benefício, que poderá ser cancelado automaticamente caso a renda *per capita* familiar, estabelecida em editais específicos, ultrapasse o limite permitido.

**VII.5.** O Serviço Social do PRAE poderá, a qualquer tempo, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, proceder à visita social domiciliar para confirmação da veracidade dos dados apresentados pelo estudante durante o processo seletivo de habilitação.

**VII.6.** O Serviço Social do PRAE poderá promover, a qualquer tempo, a revisão da avaliação socioeconômica do discente beneficiado.

**VII.7. Denúncias de fraude e/ou má-fé nas informações prestadas, ou nos documentos entregues, poderão ser direcionadas ao Serviço Social do respectivo *Campus*, a qualquer tempo, que investigará a veracidade dos fatos.**

**VII.8.** A ocorrência de fraudes ou falsificações/irregularidades de documentos, assim como a inexatidão de dados relevantes nas declarações, ou de outra natureza, ou qualquer ilegalidade praticada que não atendam às exigências para a cessão do equipamento acarretará a desclassificação do aluno, bem como a impossibilidade de participar de novo processo seletivo do Programa de Assistência Estudantil da UESB, ou se identificadas posteriormente impedirão a concessão de qualquer auxílio, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da sua inscrição sem prejuízo das medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis, sendo objeto de responsabilização penal e ressarcimento da percepção indevida. **Confirmado o indício de fraude, a autoridade policial será comunicada.**

**VII.9. Em caso de perda, roubo ou extravio do equipamento, o discente contemplado deverá fazer Registro de Ocorrência (BO) policial e entregar no Setor de Assistência e Assuntos estudantis, visando a instauração do procedimento de sindicância, para apuração de responsabilidades, e, em caso de comprovação de dolo ou culpa por negligência ou imprudência, o beneficiado ficará sujeito a ressarcir o bem aos cofres públicos do prejuízo causado.**

**VII.10. A manifestação de interesse pelo equipamento, através de formulário próprio, implica no total conhecimento desta Portaria e aceitação de suas normas.**

**VII.11.** Os casos omissos nestas normas serão resolvidos, em 1ª instância, pelo Comitê Gestor do Programa de Assistência Estudantil, e submetidos, em 2ª instância, ao CONSU.